
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO CODEMA Nº 008/2019

Resolve manifestar pela revogação da Deliberação Normativa COMDES nº 006 de 15 de junho de 2007 que define os procedimentos administrativos municipais para Decretos de obras, atividades e serviços consideradas de utilidade pública e interesse social no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.291, de 30 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto 077 de 29 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto Municipal nº 278, de 14 de agosto de 2015;

Considerando que a DN COMDES nº 006/2007 foi publicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável instituído por força da Lei Municipal 2.879/2005, combinada com a Lei Municipal 2.880/2005, alterada pela Lei 2.935/2006;

Considerando que o COMDES foi extinto por força da Lei 3.291/2010 que revogou os atos supra citados e suas atribuições foram distribuídas entre o atual CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e COPLAN - Conselho de Planejamento e Urbanismo;

Considerando o entendimento que a extinção, redenominação, reforma ou readequação administrativa de um órgão não é suficiente para a compreensão e consideração da revogação tácita de seus atos publicados;

Considerando que os procedimentos instituídos na DN COMDES nº 006/2007 atualmente, extrapolam as competências do órgão ambiental municipal visto que indicam a definição de critérios para se decretar o que seriam obras de utilidade pública ou interesse social;

Considerando que a Orientação Jurídica Normativa 48/2013/PFE/IBAMA concluiu pela perda do fundamento e validade de todo o artigo 2º da Resolução CONAMA 369/2006 inviabilizando os requerimentos anexos e os procedimentos definidos pela DN COMDES nº 006/2007 que considerou este artigo em seu artigo 1º; e Considerando que a viabilidade ambiental para uma intervenção em área de preservação permanente não é definida pelo simples fato desta obra/atividade ser decretada como de utilidade pública e/ou interesse social e, principalmente, que análise técnica sobre esta requisição de intervenção não pode ser executada sem os estudos prévios e outras comprovações técnicas e administrativas exigidas nestas modalidades de requerimentos;

Resolve:

Art. 1º. Manifestar pela revogação completa da DN COMDES nº 006/2007 em ato conjunto com o COPLAN, se assim decidido pela plenária desse conselho bem como pela perda dos efeitos de requerimentos em curso de análise, condicionantes, orientações técnicas e/ou administrativa já expedidas que indiquem a requisição de decretos de utilidade pública ou interesse social, segundo as diretrizes estabelecidas por essa norma.

Art.2º. Reafirmar que as intervenções em áreas de preservação permanente só podem ser autorizadas em casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto definidos pela legislação ambiental vigente, em especial à Lei Federal 12.651/12, combinada com a Lei Estadual 20.922/13, com a Resolução CONAMA 369/06 e com a DN COPAM 226/18 ou outras que venham alterá-las ou substituí-las e com a legislação específica do Município, sendo obrigatória a observância aos procedimentos e diretrizes instituídas pelo órgão ambiental local para a apresentação destas requisições de intervenção e análise sobre seu pleito;

Art.3º. Decidir que, na hipótese do COPLAN não alcançar decisão de revogação da DN COMDES nº 006/2007, todos os requerimentos de análise apresentados conforme esta norma, submetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão ser orientados à adequação aos termos e disposições estabelecidas pela legislação ambiental atualmente vigente, seguindo o esclarecido por esta Resolução.

Art.4º. Orientar que análises prévias quanto a viabilidade ambiental de um novo empreendimento, atividade, obra ou serviço projetado sobre o território municipal podem ser requeridas junto à Secretaria de Meio Ambiente sobre a forma de Consulta Prévia Ambiental, observando os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental local para esta consulta.

Ribeirão das Neves 03 de janeiro de 2019.

ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Dez/2018 - Jan/2019

Publicado por:

Otacílio Moreira Reis Junior

Código Identificador:6614E9E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/01/2019. Edição 2413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>